

CONDIÇÕES GERAIS DO PROGRAMA DE REENVIO BITNOVO

ÍNDICE

| | |
|--|----------|
| 1.- INFORMAÇÕES JURÍDICAS. | 3 |
| 2 - OBJECTO. | 3 |
| 3.- CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA | 3 |
| 4. RESTRIÇÕES E CUMPRIMENTO | 4 |
| 5. REMUNERAÇÃO E CÁLCULO. | 4 |
| 6. AUTOFACTURAÇÃO E RESPONSABILIDADE FISCAL | 5 |
| 7. PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS | 5 |
| 8. LEGISLAÇÃO, JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA | 5 |
| 9. ANEXO I | 6 |

1.- INFORMAÇÃO JURÍDICA.

Nome da empresa: PRESSBROKERS, S.L., a seguir designada PRESSBROKERS

Nome comercial: BITNOVO®.

BITNOVO® é uma marca de propriedade da PRESSBROKERS registada em Espanha com o número M3658597.

Endereço: Isla de Sardinia 1, Bajo, 46023, Valência

N.º IVA: B-98346646

Registo: Registo Comercial de Valência, Volume 9.334, Fólio 18, Inscrição 1, Página V-143.975 Telefone: +34 960 661 265

Correio eletrónico: info@bitnovo.com

2.- OBJECTO.

O objetivo do presente documento é estabelecer as Condições Gerais aplicáveis ao Programa de Recomendação BITNOVO®.

3.- CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

O Programa de Recomendação da BITNOVO® ("Programa") é um acordo vinculativo entre a BITNOVO® e os referidos, que permite que os referidos indiquem os serviços da BITNOVO® a outras pessoas ("Recomendações") e recebam uma remuneração por essas recomendações.

Para adquirir o estatuto de referenciador e gerar links ou códigos de referência, o utilizador deve estar registado e validado na BITNOVO®, em conformidade com as disposições das [Condições Gerais de Acesso e de Utilização para os Utilizadores do Site e da Aplicação](#).

O acesso e a participação no programa implicam a plena aceitação dos presentes termos e condições. Os utilizadores que não aceitem os presentes termos e condições não podem participar no programa.

As ligações ou códigos de referência são únicos e gerados para cada referenciador, que pode gerar tantos códigos ou ligações quantos desejar através da aplicação e do sítio Web. No centro de referência, cada referenciador pode monitorizar o estado dos seus contactos e gerir o seu saldo.

O Referenciador terá plena capacidade de gestão, sem que este acordo possa ser entendido como o estabelecimento de qualquer relação laboral ou comercial com a BITNOVO®, devendo cumprir as presentes condições gerais, bem como qualquer outra obrigação legal, fiscal e de segurança social que seja aplicável, sendo o Referenciador o único responsável por esse cumprimento.

O referenciador pode convidar tantos referenciadores quantos desejar, sem limite.

4. RESTRIÇÕES E CONFORMIDADE

Os Referenciadores não terão uma relação de emprego ou comercial com a BITNOVO® e não serão considerados agentes ou representantes de vendas da BITNOVO®.

Os Referenciadores devem abster-se de enviar códigos de referência ou links para potenciais Referenciadores em países que a BITNOVO não serve devido a políticas de conformidade regulamentar.

Os referenciadores devem cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo os regulamentos de proteção de dados e a lei sobre os serviços da sociedade da informação, e não podem enviar, entre outras, comunicações comerciais classificadas como SPAM.

Em caso de violação de qualquer uma das condições estabelecidas no presente documento, ou de qualquer infração à legislação aplicável, o referenciador perderá o seu estatuto e, por conseguinte, o direito a receber a remuneração que lhe possa corresponder, a partir do momento em que a BITNOVO® tenha conhecimento da violação, sem direito a qualquer reclamação por este conceito.

Da mesma forma, nenhuma taxa será paga se a BITNOVO® tiver conhecimento, por qualquer meio, de que o Referente ou o Referido agiu de forma fraudulenta ou de má fé, em violação das disposições das presentes condições gerais, bem como da legislação aplicável.

5. REMUNERAÇÃO E CÁLCULO

Os Referenciadores receberão uma remuneração (doravante designada por "Taxa") por cada Referenciador que se registre na BITNOVO® e efectue uma ou mais transacções na plataforma BITNOVO®.

Os referenciadores podem verificar o seu saldo no Centro de Referência da aplicação ou no painel do utilizador no sítio Web e verificar as recompensas obtidas por cada transação dos seus referenciados.

As comissões serão calculadas e pagas em euros (€) com base na comissão total que a BITNOVO® ganha pelas transacções efectuadas por cada referência.

Quando o saldo gerado é igual ou superior a 20 euros, o referenciador pode transferi-lo para a sua carteira Euro e, a partir daí, pode fazer compras de criptomoedas, levantar o saldo por transferência bancária ou fazer um levantamento em dinheiro através do nosso serviço de levantamento.

Cada referenciador pode receber uma remuneração máxima de 2 000 euros brutos por cada utilizador que tenha referenciado.

Cada referenciador receberá um NFT gratuito.

O estatuto de referência do referenciador será mantido por um período de 18 meses após o referenciador efetuar a sua primeira transação.

6. AUTOFACTURAÇÃO E RESPONSABILIDADE SOCIAL

Os Referenciadores autorizam a BITNOVO® a gerar uma fatura própria para as taxas obtidas, incluindo os impostos aplicáveis. Os Referenciadores dispõem de um prazo de cinco dias para verificar os detalhes desta fatura; se não for apresentada qualquer objecção dentro deste prazo, esta será considerada válida para todos os efeitos.

As entidades de referência são as únicas responsáveis pelo cumprimento das obrigações fiscais e de segurança social relacionadas com as taxas.

7. PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A BITNOVO® e os referenciadores são obrigados a respeitar a regulamentação em vigor aplicável ao tratamento de dados pessoais e, em particular, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, aplicável a partir de 25 de maio de 2018 (doravante, o "RGPD"), bem como a Lei Orgânica 3/2018, de 5 de dezembro, relativa à Protecção de Dados Pessoais e Garantia dos Direitos Digitais (LOPDGG).

Tudo em conformidade com as disposições do Anexo I.

8. LEGISLAÇÃO, JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA

As presentes Condições Gerais regem-se pela legislação espanhola em vigor à data da sua publicação.

As partes acordam submeter qualquer litígio emergente do presente contrato aos Julgados e Tribunais da cidade de Valência, com exclusão expressa de qualquer outro foro que lhes possa corresponder.

ANEXO I

No âmbito das suas relações contratuais, as Partes são obrigadas a respeitar os regulamentos em vigor aplicáveis ao tratamento de dados pessoais e, em particular, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, aplicável a partir de 25 de maio de 2018 (doravante o "RGPD"), bem como a Lei Orgânica 3/2018 de 5 de dezembro sobre a Proteção de Dados Pessoais e C (LOPDGG).

Em conformidade com o acima exposto, ambas as partes celebram o presente anexo sob reserva do seguinte

Estipulações:

Um. - O objetivo da ordem de processamento.

Através das presentes cláusulas, o Referente fica autorizado, na qualidade de responsável pelo tratamento, a tratar em nome da BITNOVO®, na sua qualidade de responsável pelo tratamento, os dados pessoais necessários à prestação do serviço a seguir especificado.

O tratamento consistirá na gestão de novos clientes que são referenciados. Para este efeito, o subcontratante pode comunicar, incluindo por transmissão, coligir, recolher, registar, estruturar, modificar e consultar.

Segundo - Identificação das informações em causa

Para a execução dos serviços decorrentes do cumprimento do objeto da presente encomenda, a entidade, na qualidade de responsável pelo tratamento de dados, disponibiliza ao Referenciador os dados de identificação dos clientes referenciados que tenham efectuado uma compra ou troca na BITNOVO®, a fim de manter uma boa gestão das suas receitas.

Terceiro - Duração

O presente acordo mantém-se em vigor durante a vigência da relação contratual entre as partes.

O presente contrato pode igualmente ser rescindido pelos seguintes motivos

Rescisão ou termo da prestação de serviços entre as partes; por outras causas previstas na lei.

Em caso de incumprimento por uma das partes das obrigações assumidas no presente contrato, a outra parte pode resolver o contrato na íntegra, sem aviso prévio nem indemnização de qualquer tipo, sendo suficiente notificar a outra parte dessa resolução, a não ser que a parte faltosa corrija a sua infração a contento da outra parte no prazo de 15 dias a contar do pedido para o efeito.

Outros motivos previstos na lei.

Após a cessação do presente contrato, o subcontratante deve apagar todas as cópias dos dados pessoais na sua posse. No entanto, poderá manter os dados bloqueados durante o tempo mínimo necessário para fazer face a eventuais responsabilidades que possam surgir, destruindo-os de forma segura e definitiva no final desse período.

QUARTO: Obrigações do responsável pelo tratamento de dados.

O processador de dados e todo o seu pessoal são obrigados a:

- a) Utilizar os dados pessoais em fase de tratamento, ou os recolhidos para a sua inclusão, apenas para efeitos da presente encomenda. Em caso algum poderá utilizar os dados para os seus próprios fins.
- b) Processar os dados de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados.

Se o subcontratante considerar que quaisquer instruções violam o RGPD ou quaisquer outras disposições de proteção de dados da União ou dos Estados-Membros, o subcontratante informará imediatamente o responsável pelo tratamento.

- c) Manter, por escrito, um registo de todas as actividades de tratamento do responsável pelo tratamento, incluindo:

O nome e os dados de contacto do(s) subcontratante(s) e de cada responsável pelo tratamento por conta de quem o subcontratante actua e, se for caso disso, do representante do responsável pelo tratamento ou do subcontratante e do encarregado da proteção de dados (a seguir designado por RPD).

As categorias de operações de tratamento efectuadas em nome de cada responsável pelo tratamento.

Se for caso disso, as transferências de dados pessoais para um país terceiro ou uma organização internacional, incluindo a identificação desse país terceiro ou organização internacional e, no caso das transferências referidas no segundo parágrafo do n.º 1 do artigo 49.

Uma descrição geral das medidas de segurança técnicas e organizativas relativas a:

Pseudonimização e cifragem de dados pessoais.

A capacidade de garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência contínuas dos sistemas e serviços de processamento.

A capacidade de restabelecer rapidamente a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais, em caso de incidente físico ou técnico.

O processo de verificação, avaliação e apreciação regulares da eficácia das medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir a segurança do tratamento.

- d) Não comunicar os dados a terceiros, exceto com autorização expressa do responsável pelo tratamento, nos casos legalmente admissíveis.

O subcontratante pode comunicar dados a outros subcontratantes do mesmo responsável pelo tratamento, de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento. Neste caso, o responsável pelo tratamento deve identificar, previamente e por escrito, a entidade a quem os dados devem ser comunicados, os dados a comunicar e as medidas de segurança a aplicar para efetuar a comunicação.

Se o subcontratante tiver de transferir dados pessoais para um país terceiro ou para uma organização internacional ao abrigo da legislação da União ou de um Estado-Membro que lhe seja aplicável, deve informar previamente o responsável pelo tratamento desse requisito legal, exceto se essa legislação o proibir por razões imperiosas de interesse público.

- e) Subcontratação

Não subcontratar nenhuma das prestações que fazem parte do objeto do presente contrato e que implicam o tratamento de dados pessoais, com exceção dos serviços auxiliares necessários ao normal funcionamento dos serviços do responsável.

Se for necessário subcontratar qualquer operação de tratamento, esse facto deve ser comunicado previamente e por escrito ao responsável pelo tratamento de dados, com um mês de antecedência, indicando as operações de tratamento a subcontratar e identificando clara e inequivocamente a empresa subcontratante e os seus contactos.

O subcontratante, que também terá o estatuto de subcontratante, é igualmente obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas no presente documento para o subcontratante e as instruções emitidas pelo responsável pelo tratamento de dados. Cabe ao subcontratante inicial regular a nova relação de modo a que o novo subcontratante esteja sujeito às mesmas condições (instruções, obrigações, medidas de segurança, etc.) e aos mesmos requisitos formais que o subcontratante inicial, no que diz respeito ao tratamento correto dos dados pessoais e à garantia dos direitos das pessoas em causa. Em caso de incumprimento por parte do subcontratante ulterior, o subcontratante inicial continua a ser plenamente responsável perante o responsável pelo tratamento pelo cumprimento das obrigações.

- f) Manter o dever de sigilo relativamente aos dados pessoais a que tenha acesso por força da presente missão, mesmo após o termo do seu objeto.
- g) Garantir que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais se comprometam, expressamente e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes, das quais devem ser devidamente informadas.
- h) Manter à disposição da pessoa responsável a documentação que comprove o cumprimento da obrigação estabelecida na secção anterior.
- i) Assegurar a formação necessária em matéria de proteção de dados pessoais às pessoas autorizadas a tratar esses dados.
- j) Ajudar o responsável pelo tratamento a responder aos direitos que o RGPD confere às pessoas em causa.

A este respeito, estabelece-se que o subcontratante deve resolver, em nome do responsável pelo tratamento, e dentro do prazo estabelecido, os pedidos de exercício dos direitos de acesso, retificação, apagamento e oposição, limitação do tratamento, portabilidade dos dados e direito de não ficar sujeito a decisões individuais automatizadas, em relação aos dados que são objeto do pedido.

k) Direito à informação.

É da responsabilidade do responsável pelo tratamento de dados fornecer o direito à informação no momento da recolha de dados.

l) Notificação de violações da segurança dos dados.

O subcontratante notificará o responsável pelo tratamento, sem demora injustificada e, em qualquer caso, no prazo máximo de 72 horas e através do correio eletrónico que a BITNOVO® lhe comunicar, de quaisquer violações da segurança dos dados pessoais sob a sua responsabilidade de que tenha conhecimento, juntamente com todas as informações relevantes para a documentação e comunicação do incidente. Do mesmo modo, comunicará qualquer falha que tenha sofrido nos seus sistemas de tratamento e gestão da informação que possa pôr em causa a segurança dos dados pessoais tratados, a sua integridade ou disponibilidade, bem como qualquer eventual violação da confidencialidade resultante da divulgação a terceiros dos dados e informações acedidos durante a execução do contrato.

A notificação não é exigida quando essa violação da segurança não for suscetível de constituir um risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

Devem ser fornecidas, pelo menos, as seguintes informações:

Descrição da natureza da violação de dados pessoais, incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afectados e as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais afectados.

O nome e os dados de contacto da DPD ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações.

Descrição das possíveis consequências da violação da segurança dos dados pessoais.

Descrição das medidas adoptadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais, incluindo, se for caso disso, as medidas tomadas para atenuar os eventuais efeitos negativos.

Se e na medida em que não for possível fornecer as informações simultaneamente, estas devem ser fornecidas gradualmente e sem atrasos indevidos.

O responsável pelo tratamento é o encarregado de comunicar as violações de segurança dos dados à Autoridade de Proteção de Dados (Agência Espanhola de Proteção de Dados). Da mesma forma, esta mesma figura será responsável por notificar, no mais curto espaço de tempo possível, estas mesmas notificações aos responsáveis pelo tratamento de dados.

na medida em que tal violação se seja suscetível de constituir um risco elevado para os seus direitos e liberdades.

A comunicação deve ser feita numa linguagem clara e simples e deve conter, no mínimo

- Explicação da natureza da violação de dados.
 - Indicação do nome e dos dados de contacto do RPD ou de outro ponto de contacto junto do qual podem ser obtidas mais informações.
 - Descrever as possíveis consequências de uma violação da segurança dos dados pessoais.
 - Descrever as medidas adoptadas ou propostas pelo responsável pelo tratamento para reparar a violação de dados pessoais, incluindo, se for caso disso, as medidas tomadas para atenuar os eventuais efeitos negativos.
- m) Apoiar o responsável pelo tratamento na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados, se necessário.
- n) Apoiar o responsável pelo tratamento na realização de consultas prévias à autoridade de controlo, se for caso disso.
- o) Disponibilizar ao responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações, bem como o para auditorias ou inspeções efectuadas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor autorizado pelo responsável pelo tratamento.
- p) Implementar medidas de segurança de acordo com a análise de risco efectuada e, em qualquer caso, implementar mecanismos para:
- Assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência permanentes dos sistemas e serviços de processamento.
 - Restabelecer rapidamente a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais, em caso de incidente físico ou técnico.
 - Verificar, avaliar e apreciar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas aplicadas para garantir a segurança do tratamento.
 - Pseudonimizar e cifrar os dados pessoais, se for caso disso.
- q) Designar um RPD, se for adequado ou legalmente exigido, e comunicar a sua identidade e dados de contacto ao responsável pelo tratamento dos dados.
- r) Destino dos dados.

Eliminar todos os dados pessoais após a conclusão do serviço de tratamento encomendado.

Os dados não devem ser destruídos quando exista uma disposição legal que obrigue à sua conservação, caso em que devem ser devolvidos ao responsável pelo tratamento de dados, que assegurará a sua conservação, devidamente bloqueada, enquanto se mantiver essa obrigação.

A devolução deve implicar o apagamento completo dos dados no equipamento informático utilizado pelo subcontratante. No entanto, o subcontratante pode conservar uma cópia, com os dados devidamente bloqueados,

durante todo o tempo em que a responsabilidade possa resultar da execução do serviço, de acordo com os prazos legalmente estabelecidos para cada caso. Uma vez expirados os prazos indicados, devem ser totalmente destruídos.

QUINTA.- Obrigações do responsável pelo tratamento de dados

É da responsabilidade do responsável pelo controlo:

- a) A entrega ao subcontratante dos dados referidos na cláusula segunda do presente contrato.
- b) A realização de uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados pessoais das operações de tratamento a realizar pelo subcontratante, se aplicável.
- c) Efetuar as consultas prévias adequadas.
- d) Garantir, antes e durante o tratamento, que o subcontratante cumpre o RGPD e outros regulamentos aplicáveis.
- e) Supervisão do tratamento, incluindo a realização de inspeções e auditorias.